

Aviso de 9-4-2019 nº 133/2019-PGJ
O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e a pedido da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional, AVISA aos Membros, Servidores, Estagiários do Ministério Público do Estado de São Paulo e ao público em geral, que a Biblioteca “Cesar Salgado” funcionará em horário diferenciado nos dias 25 e 26 de abril para sediar o Terceiro Evento “Autores do MP”. No dia 25/04, quinta-feira, o atendimento será encerrado às 13h, retomando-se as atividades no dia 26/04, sexta-feira, às 14h.

Aviso de 16-4-2019 nº 145/2019 - PGJ
O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, por solicitação do CAO Cível e de Tutela Coletiva - Centro de Apoio Operacional de Infância e Juventude e Idoso (**área infância e juventude**), **COMUNICA** aos Promotores de Justiça com atribuição na Área da Infância e Juventude – Adolescentes em Conflito com a Lei, e considerando a vigência do Termo de Cooperação firmado com a Fundação Casa, a partir de 26-03-2018 até 21-03-2021, para possibilitar aos Promotores de Justiça o acesso ao portal da referida entidade. **INFORMA** aos Promotores de Justiça e funcionários que ainda não possuem acesso ao Portal, que caso tenham interesse, poderão encaminhar mensagem eletrônica com nome, cargo, matrícula, lotação e RG para o e-mail infancia@mssp.mp.br com o título “Cadastro – Portal Fundação Casa”. Por fim, **AVISA**, aos Promotores de Justiça e funcionários que não atuam mais na área da Infância e Juventude – Adolescentes Infratores, que poderão solicitar o cancelamento do acesso ao Portal encaminhando mensagem com nome, cargo, matrícula, lotação e RG ao e-mail infancia@mssp.mp.br com o título “Exclusão – Portal Fundação Casa”.

VI - CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

A – SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE POLÍTICAS CRIMINAIS E INSTITUCIONAIS
VI – CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO
B – CRIMINAL
Protocolado 26.046/19
Autos 0029702-64.2018.8.26.0000 – Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Origem: Autos 1501158-33.2018.8.26.0536 – Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Santos)
Suscitante: 22.º Promotor de Justiça de Santos
Suscitado: 20.º Promotor de Justiça de Santos
Autor do fato: (...)
Assunto: revisão de pedido de arquivamento de inquérito policial

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. DESO-BEDIÊNCIA A DECISÃO JUDICIAL FIXADORA DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA DECRETADA COM BASE NA LEI MARIA DA PENHA (ART. 24-A DA LEI N. 11.340/06). CONTROVÉRSIA ACERCA DE SUA NATUREZA JURÍDICA. CRIME QUE, A DESPEITO DE SER PUNIDO COM PENA MÁXIMA DE DOIS ANOS, NÃO CONSTITUI INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. ATRIBUIÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA OFICIANTE NO ÂMBITO DA VARA COMPETENTE PARA OS FEITOS RELACIONADOS COM A LEI MARIA DA PENHA.

Cuida-se de investigação penal instaurada para apurar o crime descrito no art. 24-A da Lei 11.340/06, pois o agente, embora impedido de se aproximar da vítima a uma distância mínima de 200m (duzentos metros), por força de medida protetiva fixada com base na Lei Maria da Penha, a procurou em seu trabalho, descumprindo, desse modo, a ordem judicial.

Encerradas as providências inquisitivas, o Douto Promotor de Justiça Criminal declinou de sua atribuição, por entender que, dada a pena máxima cominada, tratar-se-ia de infração de menor potencial ofensivo, de competência dos Juizados Especiais Criminais, para onde postulou a remessa dos autos. O Nobre Promotor de Justiça recipiente, porém, discordou da remessa, por entender que, a despeito da sanção cominada no preceito secundário, haveria obstáculo intransponível, consistente no óbice previsto no art. 41 da Lei Maria da Penha. Requereu, então, fosse suscitado conflito negativo de competência. Sua manifestação foi acolhida integralmente, encaminhando-se os autos ao Colendo Tribunal de Justiça de São Paulo. O incidente, porém, não foi conhecido, na linha do parecer exarado pela Douta Procuradoria de Justiça, reconhecendo-se que o caso configura, em tese, conflito negativo de atribuição, o qual deve ser dirimido por esta Chefia Institucional. A remessa se fundamenta no art. 115 da Lei Complementar Estadual 734/93, encontrando-se devidamente configurado, portanto, o conflito negativo de atribuição entre promotores de justiça. Como destaca HUGO NIGRO MAZZILLI, tal incidente tem lugar quando o membro do Ministério Público nega a própria atribuição funcional e a atribui a outro, que já a tenha recusado (conflito negativo), ou quando dois ou mais deles manifestam, simultaneamente, atos que importem a afirmação das próprias atribuições, em exclusão às de outros membros (conflito positivo) (Regime Jurídico do Ministério Público, 6.ª edição, São Paulo, Saraiva, 2007, pág. 486-487). Considere-se, outrossim, que em semelhantes situações o Procurador-Geral de Justiça não se converte no promotor natural do caso; assim, não lhe cumpre determinar qual a providência a ser adotada (oferecimento de denúncia, pedido de arquivamento ou complementação de diligências), devendo tão somente dirimir o conflito para estabelecer a quem incumbe a responsabilidade de oficiar nos autos.

No mérito, a razão se encontra com o Douto Suscitante, com a máxima vênio do Ilustre Suscitado; senão, vejamos. Muito embora o dispositivo legal contenha crime punido com dois anos em seu teto, não há como subsumi-lo ao conceito de infração de menor potencial ofensivo, haja vista os arts. 33 e 41 da Lei 11.340/06. De acordo com o art. 33 do citado Diploma, compete aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher “conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente”. Nota-se, destarte, que a competência dos Juizados Especiais Criminais foi afastada de modo abrangente, compreendendo todas as causas criminais relacionadas com fatos subsumíveis à Lei Maria da Penha. O art. 41 da Lei mencionada se coloca na mesma linha de Política Criminal dos dispositivos acima mencionados, consistente em tratar com severidade infrações relacionadas com violência doméstica ou familiar contra a mulher. Como bem dissertam ROGÉRIO SANCHES CUNHA e RONALDO BATISTA PINTO: “Temos como inaplicáveis as disposições da Lei dos Juizados Criminais à conduta em exame. Importaria em verdadeiro contrassenso que uma inovação que tenha vindo – se imagina – em proteção à vítima de violência doméstica, pudesse admitir a imposição de medidas despenalizadoras, reservadas a condutas menos graves, de menor potencial ofensivo. De resto, o art. 41 é expresso ao proibir a aplicação da Lei n. 9099/95 aos crimes perpetrados no âmbito da violência doméstica. (...)” (Leis Penais Especiais, Bahia, JusPodium, 2018, pág. 1.653-1.654). Obstada a incidência da Lei dos Juizados Criminais, fica afastada a atribuição do Douto Suscitante.

Solução: conhece-se deste incidente para dirimi-lo, declarando que a atribuição para atuar nos autos compete ao Ilustre Suscitado, fazendo-se desnecessário designar outro membro ministerial para oficiar em seu lugar.

A – SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA
VI – CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES
B – CÍVEL
Protocolado 66.0405.0000005/2019-2)
Suscitante: Promotora de Justiça de Registro
Suscitado: Procurador da República no Município de Registro
Conflito negativo de atribuições. Suscitante: Promotora de Justiça de Registro do Ministério Público do Estado de São Paulo. Suscitado: Procurador da República no Município de Registro

Inquérito Civil instaurado para apurar eventual falta de manutenção das vias de acesso à Rodovia Regis Bittencourt BR 116, com grande desnível; ausência de desacelerador e ponto de ônibus irregular.

Compete ao Supremo Tribunal Federal a solução de conflito de atribuições entre membros de diferentes unidades de Ministério Público (art. 102, I, f, CF/88).

Representação para instauração do conflito conhecida, porém não acolhida, por força da orientação firmada pelo C. STF. Determinação de remessa dos autos à Promotoria de Justiça suscitante, para prosseguimento das investigações.

VII - ARTIGO 28 DO CPP

A – SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE POLÍTICAS CRIMINAIS E INSTITUCIONAIS
VII – CPP, art. 28
B – CRIMINAL
Protocolado n.º 28.647/19
Autos n.º 1500710-03.2019.8.26.0576 – MM. Juízo da 5.ª Vara Criminal da Comarca de São José do Rio Preto Investigado: (...)
Assunto: revisão de arquivamento de procedimento administrativo criminal

EMENTA: Termo circunstanciado instaurado visando a apuração do crime de calúnia (CP, art. 138) praticado em tese contra Magistrado, por pessoa que formulou representação ao CNJ, Conselho Nacional de Justiça, alegando morosidade processual em feito afeto à competência da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São José do Rio Preto. Promotor de Justiça promove o arquivamento da investigação, sustentando que não houve imputação falsa de fato definido em lei como crime, não configurado, portanto, o delito de calúnia. O ofendido discordou, enumerando suas razões por escrito, antes da decisão acerca da promoção de arquivamento. Magistrado aplica o disposto no art. 28, do CPP, considerando principalmente as razões apontadas pelo ofendido. SOLUÇÃO: A representação formulada contra o Magistrado foi objeto de arquivamento no CNJ e também perante o TJSP. Apesar de reconhecido pelo TJSP que de fato houve demora, ponderou-se que tal fato, por si só, não justificaria a intervenção disciplinar, principalmente ante as informações prestadas pelo Magistrado. Não se identifica na conduta da investigada, ao representar, o ânimo de ofender a honra do Magistrado. Não estão presentes os elementos do crime de calúnia. Não há lastro mínimo e nem justa causa para a persecução penal em juízo. Insiste-se, portanto, na promoção de arquivamento formulada pelo D. Promotor de Justiça.

IX - ATOS ADMINISTRATIVOS DO PGJ

IX Atos Administrativos do PGJ
Portaria do Procurador-Geral de Justiça de 5-4-2019
Designando, o servidor Eduardo Alfonsetti Dias, RG. 32.817.988-7, Analista Jurídico do MP, para compor a Comissão Processante Permanente da Área Regional de Piracicaba, no período de 20/3 a 31-12-2019, ficando cessados os efeitos da Portaria de 28, publicada no D.O. de 8/1/2019, na parte que designou Marcelo Coelho Mendes, RG. 30.569.145-4, Analista Jurídico do MP.

CONSELHO SUPERIOR

O Conselho Superior do Ministério Público Avisa que, em reunião realizada em 16-04-2019, estando presentes os Doutores Walter Paulo Sabella, Procurador Geral de Justiça, em exercício, Tereza Cristina Maldonado Katurchi Exner, Corregedora-Geral do Ministério Público, e os Conselheiros Ana Margarida Machado Junqueira Beneduce, Augusto Eduardo de Souza Rossini, Eduardo Roberto Alcântara Del-Campo, Hamilton Alonso Junior, Julio Cesar Botelho, José Roberto Rochel de Oliveira, Olheho Ricardo de Souza Scucuglia e Pedro de Jesus Juliotti e fez as seguintes indicações, à unanimidade:

ENTRÂNCIA FINAL
REMOÇÃO ANTIGUIDADE
100º Promotor de Justiça da Capital
A Dra.: Cristina Godoy de Araujo Freitas, 10º Promotor de Justiça de Franca
10º Promotor de Justiça de Limeira
O Dr.: Rafael Augusto Pressuto, 4º Promotor de Justiça de Sumaré

19º Promotor de Justiça da Capital
A Dra.: Rosana Colletta, 9º Promotor de Justiça de Guarulhos
8º Promotor de Justiça de Rio Claro
O Dr.: Gustavo Andreato, 32º Promotor de Justiça de Guarulhos
69º Promotor de Justiça da Capital
A Dra.: Raquel Bueno de Camargo, 13º Promotor de Justiça de Mogi das Cruzes
97º Promotor de Justiça da Capital
O Dr. Claudio Henrique Bastos Giannini, 5º Promotor de Justiça Militar
7º Promotor de Justiça Criminal
A Dra.: Luciana Frugiuele, 1º Promotor de Justiça Militar
1º Promotor de Justiça de Francisco Morato
O Dr.: Paulo Roberto Ferreira Fortes, 4º Promotor de Justiça de Francisco Morato

5º Promotor de Justiça de Guarulhos
O Dr.: Sebastião José Pena Filho Brasil, 60º Promotor de Justiça Criminal
13º Promotor de Justiça de São Bernardo do Campo
A Dra.: Sirleni Fernandes da Silva, 1º Promotor de Justiça de Itaquaquecetuba
32º Promotor de Justiça Criminal
O Dr.: Jose Reinaldo Guimarães Carneiro, 35º Promotor de Justiça Criminal
6º Promotor de Justiça de Ourinhos
O Dr.: Otavio Ferreira Garcia, 70º Promotor de Justiça da Capital

REMOÇÃO MERECEMENTO
6º Promotor de Justiça de Limeira
Os Drs.: Débora Bertolini Ferreira Simonetti, 3º Promotor de Justiça de Hortolândia
Daniela Domingues Hristov, 1º Promotor de Justiça de Carapicuíba
Gustavo dos Santos Montanino, 8º Promotor de Justiça de Itaquaquecetuba
20º Promotor de Justiça de Osasco
Os Drs.: Ismael de Oliveira Mota, 2º Promotor de Justiça de Itapeva

Flavio Jose Zamponi Santiago, 2º Promotor de Justiça de Suzano
Erica Juliana Philipi, 5º Promotor de Justiça de São Caetano do Sul
12º Promotor de Justiça da Capital
Os Drs.: Richard Gantus Encinas, 4º Promotor de Justiça Cível de Itaquera
Paulo Henrique Castex, 10º Promotor de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica
Daniela Romanelli da Silva, 10º Promotor de Justiça de Diadema
87º Promotor de Justiça da Capital
Os Drs.: Fabio Tosta Horner, 7º Promotor de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica
Paulo Henrique Castex, 10º Promotor de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica
Daniela Romanelli da Silva, 10º Promotor de Justiça de Diadema
3º Promotor de Justiça de Cotia
Os Drs.: Luiz Fernando Bugiga Rebellato, 5º Promotor de Justiça de Itapevi

Daniela Dermendjian Duprat Avellar, 1º Promotor de Justiça de Itapevi
Daniela Domingues Hristov, 1º Promotor de Justiça de Carapicuíba
86º Promotor de Justiça Criminal
Os Drs.: Paulo Rogério Bastos Costa, 89º Promotor de Justiça da Capital

Fabiane Levy Foá, 34º Promotor de Justiça Criminal
Ana Beatriz Pereira de Souza Frontini, 28º Promotor de Justiça da Capital

2º Promotor de Justiça de São Bernardo do Campo
Os Drs.: Nathan Glina, 4º Promotor de Justiça Cível de Penha de França

Luciana Vieira Dallaqua Vinci, 12º Promotor de Justiça de São Bernardo do Campo
Gabriel Rodrigues Alves, 4º Promotor de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica

4º Promotor de Justiça Cível
Os Drs.: Mariangela de Sousa Balduino, 2º Promotor de Justiça de Registros Públicos

José Vicente Di Piero, 3º Promotor de Justiça de Falências
Eronides Aparecido Rodrigues dos Santos, 7º Promotor de Justiça de Falências

119º Promotor de Justiça Criminal
Os Drs.: Karina Bagnatori, 11º Promotor de Justiça de Jundiá

Marisol Lopes Mouta Cabral Garcia, 18º Promotor de Justiça de Santos
Fabiano Augusto Petean, 68º Promotor de Justiça Promotor de Justiça da Capital

3º Promotor de Justiça Cível de Nossa Senhora do Ó
Os Drs.: Maria Carolina de Almeida Antonaccio, 35º Promotor de Justiça da Capital

Thais Vasconcelos Sepulveda, 6º Promotor de Justiça de Diadema
Guilherme Castanho Augusto, 8º Promotor de Justiça de Mogi das Cruzes

PROMOÇÃO ANTIGUIDADE
4º Promotor de Justiça de Andradina
A Dra.: Marília Gonçalves Gomes Cangani, 4º Promotor de Justiça de Penápolis

3º Promotor de Justiça de Caraguatuba
O Dr.: Leandro Rocha Pereira, 4º Promotor de Justiça de São Sebastião

1º Promotor de Justiça de Suzano
O Dr.: Adinan Aparecido de Oliveira, 4º Promotor de Justiça de Jaboticabal

8º Promotor de Justiça de Assis
O Dr.: Fernando Fernandes Fraga, 2º Promotor de Justiça de Poá

10º Promotor de Justiça de Ribeirão Preto
O Dr.: Daniel José de Angelis, 5º Promotor de Justiça de Sertãozinho

3º Promotor de Justiça de Bragança Paulista
O Dr.: Rogério Jose Filocomo Junior, 3º Promotor de Justiça de Mogi Mirim

2º Promotor de Justiça de Itapevi
A Dra.: Juliana Peres Almenara, 5º Promotor de Justiça de Araras

15º Promotor de Justiça de São José do Rio Preto
O Dr.: Fernando César de Paula, 1º Promotor de Justiça de Fernandópolis

PROMOÇÃO MERECEMENTO
6º Promotor de Justiça de Indaiatuba
Os Drs.: Paola Cominatto Bertocco, 3º Promotor de Justiça de Itapevi

Rúbia Prado Motizuki, 1º Promotor de Justiça de Andradina
Hamilton Antonio Gianfratti Junior, 1º Promotor de Justiça de Itapeva

3º Promotor de Justiça de Ferraz de Vasconcelos
O Dr.: Olavo Evangelista Pezzotti, 2º Promotor de Justiça de Mairiporã – Único candidato inscrito

7º Promotor de Justiça de Rio Claro
Os Drs.: Geórgia Carla Chinalia Obeid,, 1º Promotor de Justiça de Araras

João Paulo Serra Dantas, 5º Promotor de Justiça de Penápolis
Marcelo Antonio Francischette da Costa, 2º Promotor de Justiça de Fernandópolis

20º Promotor de Justiça de Guarulhos
A Dra.: Renata da Camara Alves Pinto, Promotor de Justiça de Artur Nogueira – Única candidata inscrita

5º Promotor de Justiça de Suzano
O Dr.: Werner Dias de Magalhães, 3º Promotor de Justiça de Mairiporã – Único candidato remanescente

ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA
REMOÇÃO MERECEMENTO
1º Promotor de Justiça de Cruzeiro
Os Drs.: Henrique Lucas de Miranda, 1º Promotor de Justiça Promotor de Justiça de Ubatuba

Sylvia Luiza Damas Prestes Ribeiro, 3º Promotor de Justiça de Olímpia
Larissa Buentes Frazão, 3º Promotor de Justiça de Lorena

PROMOÇÃO ANTIGUIDADE
3º Promotor de Justiça de Arujá
A Dra.: Rita de Cassia Imashita Becca Sakai, 2º Promotor de Justiça de Pereira Barreto

1º Promotor de Justiça de Cajamar
O Dr.: Reinaldo Iori Neto, Promotor de Justiça de Taquarituba
2º Promotor de Justiça de Embu Guaçú

O Dr.: Igor Kozlowski, 2º Promotor de Justiça de Pirajuí
3º Promotor de Justiça de Jandira
A Dra.: Celisa Ágata Lopes Mota, Promotor de Justiça de Buri

1º Promotor de Justiça de Mairinque
A Dra.: Rita Assumpção, 2º Promotor de Justiça de Porto Feliz

3º Promotor de Justiça de Matão
O Dr.: Carlos Alberto Melluso Junior, 2º Promotor de Justiça de Américo Brasiliense

1º Promotor de Justiça de Peruipe
O Dr.: Orlando Brunetti Barchini e Santos, 1º Promotor de Justiça de Panorama

3º Promotor de Justiça de Peruipe
O Dr.: Diogo Pacini de Medeiros e Albuquerque, 1º Promotor de Justiça de Bertiooga

2º Promotor de Justiça de Ribeirão Pires
A Dra.: Paula de Figueiredo Silva, 2º Promotor de Justiça de Piracacia

1º Promotor de Justiça de São José do Rio Pardo
A Dra.: Júlia Alves Camargo, Promotor de Justiça de General Salgado

PROMOÇÃO MERECEMENTO
2º Promotor de Justiça de Caieiras
Os Drs.: Daniele Volpato Sordi de Carvalho Campos, 2º Promotor de Justiça de São Pedro

Leandro Viola, 2º Promotor de Justiça de Porto Ferreira
Gustavo Luis de Oliveira Zamprinho, 1º Promotor de Justiça de Porto Ferreira

4º Promotor de Justiça de Cubatão
Os Drs.: Juliana Carla Maciel Ramos, 2º Promotor de Justiça de Mongaguá

Leandro Viola, 2º Promotor de Justiça de Porto Ferreira
Gustavo Luis de Oliveira Zamprinho, 1º Promotor de Justiça Promotor de Justiça de Porto Ferreira

4º Promotor de Justiça de Franco da Rocha
Os Drs.: Guilherme Onofri Azevedo Figueiredo, 1º Promotor de Justiça de Agudos

Marcela Figueiredo Bechara Ferro, Promotor de Justiça de Ribeirão Bonito

Paula Augusta Mariano Marques, Promotor de Justiça de Angatuba

1º Promotor de Justiça de Leme
Os Drs.: Mariana Fittipaldi, Promotor de Justiça de Cordeirópolis

Ligiane Rodrigues Bueno, 2º Promotor de Justiça de Barra Bonita
Thiago Batista Ariza, Promotor de Justiça de Palmeira D'Oeste

1º Promotor de Justiça de Mairiporã
Os Drs.: Michelle Bregno de Salvo, 1º Promotor de Justiça de Iguape

Ilo Wilson Marinho Gonçalves Junior, 2º Promotor de Justiça de São Joaquim da Barra
Marcela Figueiredo Bechara Ferro, Promotor de Justiça de Ribeirão Bonito

1º Promotor de Justiça de Mococa
Os Drs.: Marcelo Sperandio Felipe, Promotor de Justiça de São Sebastião da Gramma

Daniela Baldan Rein, 1º Promotor de Justiça de Taquaritinga
Ana Carla Fróes Ribeiro Tosta, 1º Promotor de Justiça de Jardínópolis

2º Promotor de Justiça de Peruipe
Os Drs.: Daniel Gustavo Costa Martori, Promotor de Justiça de Juquiá

Leandro Viola, 2º Promotor de Justiça de Porto Ferreira
Gustavo Luis de Oliveira Zamprinho, 1º Promotor de Justiça de Porto Ferreira

4º Promotor de Justiça de Poá
Os Drs.: Leticia Lourenço Pavani, Promotor de Justiça de Salesópolis

Renata Giantomassi Gomes, 1º Promotor de Justiça de Paraguaçu Paulista
Tiago do Amaral Barboza, 1º Promotor de Justiça de Tietê

4º Promotor de Justiça de Ribeirão Pires
Os Drs.: Joao Paulo Robortella, 2º Promotor de Justiça de Buritama

Bruno Camargo Ferreira, 2º Promotor de Justiça de Santa Fé do Sul
Rafael Salzedas Arbach, 1º Promotor de Justiça de Paca-embu

ENTRÂNCIA INICIAL
REMOÇÃO ANTIGUIDADE
1º Promotor de Justiça de Cravinhos

O Dr.: Guilherme Chaves Nascimento, Promotor de Justiça de Cajuru
2º Promotor de Justiça de Orlandia

O Dr.: Daniel Ardevino Fonseca do Nascimento, Promotor de Justiça de Santa Rosa de Viterbo
REMOÇÃO MERECEMENTO

2º Promotor de Justiça de Tanabi
Os Drs.: Patricia Dosualdo Pelozo, Promotor de Justiça de Itajobi

Tania Mara Tortola, Promotor de Justiça de Cardoso
Enrico Paisano, Promotor de Justiça de Cerquillo
2º Promotor de Justiça de Jardínópolis

Os Drs.: Maria Júlia Câmara Facchin Galati, Promotor de Justiça de Monte Azul Paulista
Enrico Paisano, Promotor de Justiça de Cerquillo

Patricia Frighetto Gasparini, 2º Promotor de Justiça de Monte Alto
1º Promotor de Justiça de Palmital

O Dr.: Raffaele de Filippo Filho, 1º Promotor de Justiça de Rancharia – Único candidato com tempo de estágio

CORREGEDORIA GERAL

Correição Ordinária
Edital

A Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, Doutora Tereza Cristina Maldonado Katurchi Exner, nos termos do art. 42, inciso II, da Lei Complementar Estadual 734/93, faz saber, a quem possa interessar, que determinou a realização de Correição Ordinária na Promotoria de Justiça a seguir referida, sendo os trabalhos instalados da seguinte forma:

I – Data e Local:
Dias 23, 24 e 25-04-2019, a partir das 9h:
Promotoria de Justiça Tupã, relativamente aos trabalhos afetos aos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Promotores de Justiça.

II – Ficam convocados, nos termos do artigo 2º, incisos IV e V, do Ato 02/11-CGMP, os membros do Ministério Público sujeitos à Correição e os demais que, a qualquer título, estejam em exercício na Promotoria de Justiça, assim como os estagiários e funcionários do Ministério Público;

III – Durante os trabalhos da Correição, a Corregedora-Geral do Ministério Público atenderá as pessoas que desejarem apresentar, em caráter reservado, eventuais reclamações quanto à atuação funcional ou à conduta pública e privada dos membros do Ministério Público, na forma do art. 2º, inciso III, do Ato 02/11-CGMP e art. 227, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual 734/93;

IV – O Promotor de Justiça Secretário da Promotoria de Justiça fica incumbido de dar publicidade ao presente Edital, afixando-o em local apropriado da Promotoria de Justiça, bem como por meio da imprensa local, na forma do artigo 4º, inciso I, do Ato 02/11-CGMP;

V – Publique-se na imprensa oficial.
Dado e passado na Corregedoria-Geral do Ministério Público, aos 02(dois) dias do mês de abril de 2019 (dois mil e dezenove). Eu, Maria Aparecida Sena Suyama, Oficial de Promotoria Chefe, da Subárea de Apoio Técnico I – Disciplinar da Corregedoria-Geral, digitei.

Tereza Cristina Maldonado Katurchi Exner
Corregedora-Geral do Ministério Público

DIRETORIA GERAL

Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional
Diretoria Geral

Despachos do Diretor, de 16-4-2019
Concedendo, com fundamento nos arts. 1º, I, “a”, do Ato PGJ 61/98, com a redação alterada pelo Ato PGJ 68/2009 e 207, IV, da L.C. 734/93, c.c. o art. 8º, do Ato PGJ 493/2007 e Despacho PGJ em caráter Normativo publicado no D.O. de 15/7/2016, a Flavio Jose da Costa, Promotor de Justiça, 23 de licença-paternidade, a partir de 28/2/2019, conforme fez prova a Certidão de Nascimento;

Concedendo, com fundamento no art. 1º, I, “a”, do Ato PGJ 61/98 e inciso III, do art. 207 da L.C. 734/93, c.c. o § 3º do art. 7º do Ato PGJ 493/2007, acrescentado pelo art. 1º do Ato PGJ 548/2008, a Luciana Ross Gobbi Beneti, Promotora de Justiça, 180 dias de licença-gestante, a partir de 23/1/2019, conforme fez prova a Certidão de Nascimento.

Concedendo, os Promotores de Justiça, licenças para tratamento de saúde, com base nos arts. 1º, I, “a” do Ato PGJ 61/98, com a redação alterada pelo Ato PGJ 68/2009 e 207, I, da L.C. 734/93, c.c. o art. 2º do Ato PGJ 493/2007, a partir de: 2/4/2019, 2 dias, Aldana Messuti Tardelli; 2/4/2019, 6 dias e 8/4/2019, 5 dias, Marcelo Silva Cassola; 3/4/2019, 30 dias, Maria Claudia Nardy Pereira; 21/3/2019, 15 dias, Maria Stella Camargo Milani; 1/4/2019, 5 dias, Moacyr Whitaker Cohn de Assumpção; 8/4/2019, 1 dia, Paulo Roberto Ferreira Fortes; 14/3/2019, 2 dias, Renata Gonçalves de Oliveira; 28/3/2019, 30 dias, Rogério da Rocha Camargo; 1/4/2019, 12 dias, Yuri Fishberg.

Aviso SP/PI 010/2019 de 16-4-2019
A Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Ato Normativo 1.000-PGJ, de 09-12-2016, atualizado pelo Ato Normativo 1.131-PGJ, informa que estão deferidas as inscrições para composição das Comissões Executivas Regionais